



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1013, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios – APAE-BÚZIOS, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios – APAE-BÚZIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.735/0001-71, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o Exercício de 2014.

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, ao art. 26, *caput*, e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e à Lei nº 1.006, de 17 de janeiro de 2014. (Lei Orçamentária 2014).

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, de igual valor, sempre retroagindo ao mês de janeiro do corrente ano, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a APAE-BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades, constantes do Processo Administrativo nº 1053/2014.

Art. 4º A APAE-BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados nos termos do respectivo Convênio.

Parágrafo único – Ficam condicionadas as liberações das parcelas mensais dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 3 de janeiro de 2014.

Armação dos Búzios, 1º de abril de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito